



**Comissão Nacional
de
Protecção de Dados**

PLANO DE ATIVIDADES 2021



ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	4
I- Estrutura e funcionamento da CNPD	7
Atribuições	7
Competências	7
Estrutura Orgânica	9
Funcionamento	9
OBJETIVOS.....	9
2.1- Objetivos estratégicos.....	9
2.2- Objetivos operacionais.....	11
ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2021	12
3.1- Divulgação e sensibilização	12
3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes	13
3.3- Institucionalmente a CNPD deverá proceder	14
3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais	15
3.5- Auditorias e Fiscalização	15
3.6- Cooperação com instituições nacionais	16
3.7- Cooperação e participação internacionais	16
3.8- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos.....	17

NOTA INTRODUTÓRIA

O plano de atividades para 2021 da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) está, naturalmente, condicionado pela situação de pandemia que assolou o ano de 2020 e que previsivelmente continua no ano de 2021, com riscos de incerteza. Máxime a reformatação do seu quadro pessoal, a desmaterialização processual e a informatização da própria comissão, com vista a poder cumprir o seu papel cabal, como entidade administrativa e independente, com poder de autoridade, desígnios que não basta apenas vontade e ou perfil dos seus responsáveis.

Por um lado, a disseminação do recurso ao regime de teletrabalho, bem como a suspensão, legalmente imposta, durante vários meses, nas deslocações, o que impede de certo modo o contato vis-à-vis, com os responsáveis pelos tratamentos de dados no âmbito dos procedimentos de averiguação, de fiscalização e sensibilização, ações, que só poderão ser totalmente recuperados no II semestre de 2021, pronúncio com muita incerteza.

Por outro lado, o confinamento social e outras limitações de interação na sociedade conduziram e continuam a promover novos tipos de tratamentos de dados pessoais ou a generalização de tratamentos de dados que requerem o acompanhamento reforçado por parte da CNPD, tais como, teletrabalho, ensino e avaliação à distância, controlos de acessos a estabelecimentos com tratamento de dados de saúde, a era dos *webinar*.

Acresce que a pandemia conduziu ao adiamento de alguns dos objetivos traçados para o ano de 2020, quer no plano nacional, com o recentrar das orientações nos tratamentos de dados que se têm revelado especialmente em crise neste período, bem como a fiscalização.

Deste modo, a atividade da CNPD para 2021 centrar-se-á na sensibilização dos cidadãos, empresas e outros organismos para a proteção de dados pessoais e da privacidade, com emissão de diretrizes específicos relativamente a tratamentos de dados pessoais e ainda com a adoção de outras formas de promoção do debate sobre temas atuais e fiscalização de tratamentos de dados pessoais. No que diz respeito ao acompanhamento de tratamentos de dados, assumem relevo nas atividades prevista para 2021, mormente o tratamento de dados pessoais no âmbito do *Censos Geral da população 2021*, bem como os novos tratamentos de dados pessoais nos contextos laboral e eleitoral (*diretrizes sobre a comunicação eleitoral*).

Assim sendo, o plano atividade que ora se apresenta, dá continuidade ao planeamento estratégico definida, desde empossamento dos seus Membros.

O Planeamento Estratégico visa a perenidade institucional, na qual os objetivos estratégicos delineados integram os objetivos desde a primeira hora definida em sede própria.

No seu dia-a-dia, a CNPD vem cumprindo os seus objetivos operacionais¹, os quais são de alcance no curto prazo e por intermédio de desenvolvimento de ações concretas, concedendo autorizações, fazendo inspeções, emitindo pareceres, promovendo conferências, debates, representar institucionalmente a Comissão quer nos fóruns nacionais e ou internacionais adequando aos tempos de pandemia.

A CNPD, vem desenvolvendo as suas atividades desde a primeira hora da sua criação. É dirigido por um colégio de três Membros, consabido, noventa dias após a nomeação do órgão Colegial da CNPD. Conforme norteou o legislador, os três Membros, inclusive o Presidente mais o Secretário,

¹ - O comportamento esperado; as condições de realização; os critérios de êxito.

começaram a edificação da Instituição Comissão Nacional de Protecção de Dados, criando um conjunto de instrumentos de gestão, mormente a sua Identidade Corporativa, o Regulamento Interno, na qual foi aprovado em fevereiro 2016.

Volvidos cinco anos, a Comissão não teve condições financeiras suficiente para preencher o seu quadro pessoal, que é muito reduzido e tem se revelado insuficiente

Não obstante os poucos recursos, a Comissão tem executado as ações planeadas. Razão pelo qual nos encoraja, a dar seguimento às estratégias definidas. Indubitavelmente deverá ser introduzido algumas melhorias, no que tange à gestão processual administrativo, sensibilização e ações inspetivas, de modo a mitigar a insularidade que caracteriza o arquipélago de Cabo Verde.

Sem olvidar esses constrangimentos e situações imprevisíveis merecedoras de tutela jurídica e que impõem intervenção da CNPD, com o presente plano, esta focaliza os seus objetivos gerais e específicos na proteção dos indivíduos, mormente garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados pessoais, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana, particularmente em relação à sua liberdade, igualdade e privacidade pessoal e familiar, nomeadamente em relação aos direitos fundamentais à autodeterminação informacional e à proteção de dados pessoais.

Tal proteção passa, entre outros, por prestar esclarecimentos aos cidadãos e organismos públicos e privados, realizar estudos com vista a emitir orientações em determinados setores de atividades, promover e reforçar cooperação nacional e internacional, bem como a adesão do país a instrumentos jurídicos internacionais relativos à proteção de dados pessoais de pessoas singulares.

O presente Plano de Atividades segue a linha expositiva do plano anterior, ou seja, em primeiro lugar far-se-á o enquadramento institucional, de seguida serão apresentados os objetivos estratégicos e operacionais prosseguidos e, por último, serão catalogadas as atividades a desenvolver pela CNPD em 2021.

I- Estrutura e funcionamento da CNPD

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia Nacional, conforme dispõem o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados de Pessoas Singulares e o artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da CNPD.

Atribuições

A CNPD tem por atribuições gerais controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei; E dispõe de poderes de investigação e inquérito, de autoridade e de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro.

Competências

Dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, que compete à CNPD:

- Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Autorizar excecionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos na lei;
- Autorizar, nos casos previstos na lei, a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
- Autorizar a transferência de dados pessoais nos casos previstos na lei;
- Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de retificação e atualização;
- Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada setor de atividade, das obrigações que, nos termos da lei, incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- Dar seguimento ao pedido efetuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para proteção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
- Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- Dispensar a execução de medidas de segurança, nos termos previstos na lei, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- Assegurar a representação de Cabo Verde junto de instâncias internacionais no âmbito das suas competências;
- Aplicar coimas;
- Promover e apreciar códigos de conduta;
- Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à proteção de dados e dar publicidade periódica à sua atividade, nomeadamente através da publicação de um relatório anual;

- Autorizar a contratação do pessoal, transferências, requisições e destacamentos;
- Exercer outras competências previstas na lei.

Estrutura Orgânica

A CNPD é composta por três membros, eleitos por um mandato de seis anos, pela Assembleia Nacional (artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro).

A CNPD dispõe ainda de serviços de apoio administrativo e técnico, dirigidos por um Secretário (artigo 38.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro).

Funcionamento

A CNPD tem sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar delegações em outros pontos do país. A CNPD funciona com caráter permanente e reúne-se ordinariamente uma vez por semana, sem prejuízo das reuniões extraordinárias (artigos 5.º e 26.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro).

OBJETIVOS

2.1- Objetivos estratégicos

Por definição, são finalidades a atingir no futuro, porém definido no momento presente, “objetivos estratégicos” constituem objetivos globais e genéricos a alcançar por uma organização a médio e longo prazo. São

considerados objetivos transversais a toda a atividade da organização, os quais têm como finalidade concretizar a sua missão.

Deste modo, enquadrados numa visão de médio e longo prazo, os objetivos estratégicos que orientam a atividade global da CNPD são os seguintes:

- Garantir a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes, bem como autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar os direitos à informação e de acesso, bem como o exercício do direito de retificação e atualização, por parte dos titulares de dados;
- Fiscalizar os tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas;
- Publicar orientações concretas e práticas para tratamentos de dados pessoais em determinados setores de atividade;
- Desenvolver relações de cooperação com outras entidades, quer a nível nacional quer a nível internacional.

Primordialmente, os objetivos estratégicos da CNPD são os de assegurar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes e autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais, e fiscalizar tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas. Estes objetivos têm uma correlação forte com as atribuições gerais da CNPD, quais sejam as de *“controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei”*.

Outro objetivo estratégico da CNPD decorre da sua atribuição de *“assegurar o direito de acesso à informação, bem como o exercício do direito de*

retificação e atualização”, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro. Com este objetivo pretende-se alcançar uma larga difusão do direito à informação e do direito de acesso aos dados por parte do seu titular, os quais constituem posições fundamentais do direito à proteção de dados.

Destaca-se ainda os objetivos estratégicos de desenvolvimento de cooperação nos domínios das relações com entidades nacionais e internacionais em matéria de proteção e divulgação de dados pessoais, bem como de desenvolvimento da CNPD.

2.2- Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais a prosseguir pela CNPD, em 2021, são os seguintes:

- Divulgar a existência, as atribuições e o modo de funcionamento da CNPD;
- Identificar as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- Garantir o cumprimento de legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais existentes e, conseqüentemente, assegurar as decisões de autorização ou registo, consoante os casos, de tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar a fiscalização e controlo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- Sensibilizar, junto dos cidadãos, os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
- Familiarizar os meios legalmente disponibilizados aos cidadãos para exercerem esses direitos;
- Assegurar a apreciação das reclamações, queixas ou petições dos particulares;

- Continuar e dinamizar os mecanismos de diálogo com a Assembleia Nacional, o Governo e outras entidades públicas;
- Colaborar com outras entidades na dinamização de iniciativas relacionadas com a defesa dos direitos, liberdades e garantias;
- Provir ao estudo das questões que se colocam na aplicação da lei, emitindo diretivas, pareceres ou propondo alterações legislativas no âmbito das suas competências;
- Fortalecer relações de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- Garantir efetivamente o cumprimento dos princípios de gestão, de modo que se consiga melhor combinação dos recursos financeiros e humanos, aliadas a missão da CNPD.

Estes objetivos terão maior desenvolvimento no ponto seguinte, onde serão simultaneamente apresentadas as atividades previstas para a concretização de cada um deles.

ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2021

Consabido, para materializar os objetivos operacionais à priori estabelecidos, a CNPD propõe desenvolver em 2021 as seguintes atividades:

3.1- Divulgação e sensibilização

A influência da pandemia nas atividades da CNPD, nomeadamente nas que implicam aglomerações de pessoas aliado à descontinuidade territorial, fazem com que essas atividades estejam estribadas nas Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, para que se possa personificar uma cultura de proteção de dados pessoais, que são reservadas à CNPD.

Deste modo, a CNPD deverá:

- a) Promover a socialização das alterações ocorridas no Regime Jurídico da Proteção de Dados (Banco Central, Bancos Comerciais, INE, Registos e

- Notariado, NOSI, prestadores de serviços online, Hospitais Centrais, Polícia Nacional);
- b) Proporcionar aos indivíduos a utilização de uma aplicação própria de proteção de dados de modo a interagir com os cidadãos;
 - c) Publicação da Diretiva sobre o Teletrabalho;
 - d) *Webinar* com as organizações políticas sobre marketing político e proteção de dados pessoais;
 - e) Produzir brochuras e gravação/emissão de spots publicitários e de modo integrado com os meios de comunicação social e entidades, no seu sítio na internet, de forma periódica;
 - f) Realização da Conferência sob o tema “Economia Digital e Dados Pessoais” para assinalar o 6.º aniversário da CNPD;
 - g) Participar e estimular conferências, seminários, colóquios e debate público relativos à proteção de dados pessoais, em especial e a defesa de direitos e liberdades e garantias em geral adequado aos novos tempos;
 - h) Diligenciar encontros de esclarecimentos com entidades públicas ou privadas e pessoas singulares que tratem dados pessoais;
 - i) Promover e difundir encontro de sensibilização nas diversas instituições, com particular destaque para as escolas secundárias e associações;
 - j) Encontro com a Plataforma das ONG’s.
 - k) Agendar palestras para discussões temáticas (exemplo saúde, telecomunicações e educação);
 - l) Concretizar a elaboração do Compêndio de Legislação em matéria de proteção de dados.

3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes

De modo que se cumpra cabalmente a legalização de tratamento de dados pessoais, a CNPD deve proceder-se de forma ativa e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais. Não discorrendo do uso do seu poder sancionatório, face ao não cumprimento das matérias que tem que ver a proteção de dados, sem prejuízo da CNPD continuar a prosseguir ações pedagógicas.

Por quanto, a CNPD:

- a) Registrar e autorizar tratamento de dados pessoais, bem como emissão de pareceres, de modo que gradualmente sejam ultrapassadas notificações de autorizações prévias;
- b) Diligenciar no sentido de fazer com que as entidades públicas cumpram a lei de proteção de dados;
- c) Seguir a regularização das plataformas de pagamento on-line desenvolvidas pelas instituições, mormente fornecimentos de serviços emitidos pelos *Startups*;
- d) Prosseguir a identificação das entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- e) Adequar automação do fluxograma tecnológica da Comissão, de modo que permitirá maior gestão dos instrumentos de apresentação de registo, autorização e pareceres, quais sejam modelos e formulários, bem como a sua divulgação, criando aplicações documentais;
- f) Aprovará orientações em matéria de proteção de dados;
- g) Tomará medidas legais e adequadas ao cumprimento da lei e regulamentos no domínio de proteção de dados pessoais.

3.3- Institucionalmente a CNPD deverá proceder

A CNPD deverá;

- a) Adquirir um *software* de gestão;
- b) Propor à Assembleia a alteração do quadro do pessoal;
- c) Adequar a remuneração dos colaboradores às alterações do PCCS da Assembleia Nacional;
- d) Manter o diálogo e privilegiar a relação necessária com a Assembleia Nacional e uma relação estreita com o Governo, diligenciando no sentido de haver encontros e reuniões relativos ao exercício das suas atribuições;
- e) Convidar o Presidente da Assembleia Nacional a visitar CNPD;
- f) Convidar a Coordenadora do Sistema das Nações Unidas a visitar CNPD;
- g) Convidar o Presidente da República a visitar CNPD;
- h) Assinatura do Protocolo de Cooperação com o Ministério da Educação;

- i) Assinatura do Protocolo de Cooperação com a Universidade de Cabo Verde;
- j) Acompanhar o procedimento em ordem à adesão do país à convenção 108+ do Conselho da Europa sobre a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento automatizado de Dados de Carácter Pessoal.

3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais

- a) Emitir orientações sobre o uso de aparelhos telecomandados remotamente, nomeadamente os *Drones*;
- b) Proceder o acompanhamento da implementação do projeto Cidade Segura nas ilhas do Sal e São Vicente.
- c) Acompanhar a implementação do Sistema de Informação de Saúde;
- d) Emitir orientações gerais sobre tratamento de dados em determinados setores de atividade;
- e) Abordar e acompanhar com profundidade outros aspetos, com particular realce em áreas relacionadas com as suas atribuições, que venham a mostrar-se necessários.

3.5- Auditorias e Fiscalização

No âmbito da sua função fiscalizadora, a CNPD deverá:

- a) Diligenciar ações de fiscalização ao tratamento e às bases de dados pessoais sensíveis;
- b) Inspeccionar a implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC);
- c) Fiscalizar junto das autoridades públicas e privadas (inclui ilha do Sal, Boa Vista, Fogo) que não regularizaram o tratamento, sem prejuízo de intervir sempre que for necessário em qualquer ponto do território nacional;
- d) Prosseguir inspeção das autoridades que foram dadas autorização, chamando a atenção sobre a necessidade de correções;
- e) Proceder à identificação das entidades públicas que ainda não notificaram o tratamento de dados (dar prioridade à videovigilância);

3.6- Cooperação com instituições nacionais

- a) Dinamizar encontros de trabalho e reuniões com entidades nacionais no âmbito de iniciativas relacionadas com questões de proteção de dados e de defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- b) Convidar os representantes dos Órgãos da Soberania Nacional a visitar CNPD;
- c) Convidar a Coordenadora do Sistema das Nações Unidas a visitar CNPD;
- d) Diligenciar protocolo de cooperação com Ministério da Educação;
- e) Promover protocolos de cooperação com instituições do Ensino Superior e outras instituições que venham a mostrar necessárias.

3.7- Cooperação e participação internacionais

Tendo em conta as incertezas e fragilidades causada pela Pandemia do vírus Sars-cov2, as atividades internacionais deverão ser desenvolvidas através das plataformas tecnológicas, mormente via zoom, teams, entre outros, assim a CNPD deverá:

- a) Participar ativamente nas reuniões da Rede Africana de Proteção de dados;
- b) Dinamizar a criação de Autoridades de proteção de dados da CPLP;
- c) Dinamizar ações para assinatura do Protocolo de Cooperação com a Agência de Proteção de Dados de Angola;
- d) Encetar diálogo com as autoridades brasileiras de Proteção de Dados – (Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD);
- e) Assegurar a representatividade de Cabo Verde junto do Conselho da Europa no quadro da Convenção 108 e participar nas reuniões plenárias do comité consultivo;
- f) Participar na atividade da Associação Francófona de Proteção de Dados;
- g) Participar na Assembleia Geral de Proteção de Dados que terá lugar em México;
- h) Assegurar a participação online nas reuniões, seminários e atividades que tem que ver com matérias de proteção de dados,

liberdades e garantias dos cidadãos, promovida pela Rede Africana de Proteção de Dados;

- i) Participar na reunião da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados;
- j) Reiterar o diálogo sempre que for necessário com a CNPD de Portugal, operacionalizando o estabelecido no protocolo de cooperação, mormente nos domínios de troca de informações e experiência, formação técnica, investigações conjuntas, integração da CNPD nos vários fóruns internacionais de proteção de dados pessoais e apoio nos trabalhos preparatórios da CNPD para reconhecimento da adequação do nível de proteção de dados;
- k) Aprofundar relação de cooperação com a Agência Espanhola de Proteção de dados;
- l) Participar ativamente nas ações desenvolvidas em outros fóruns internacionais de proteção de dados.

3.8- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos

A garantia do funcionamento das instituições republicanas, mormente o seu financiamento é tarefa do Estado, porquanto os servidores públicos numa missão do cumprimento estatutário zelam pela perenidade do funcionamento institucional, defendendo superiores interesses de gestão da coisa pública, corelacionando de modo sinérgico os recursos humanos, tendo em vista escassez dos recursos financeiros.

Para tanto é necessário,

- a) Propor à Assembleia a alteração do quadro do pessoal;
- b) Adequar a remuneração dos trabalhadores às alterações do PCCS da Assembleia Nacional;
- c) Adequar o funcionamento do fluxo do sistema Informático, especialmente o sistema de atendimento e de respostas às solicitações;
- d) Mobilizar recursos financeiros para fazer face à aquisição de *softwar* de gestão;
- e) Desmaterializar procedimentos processuais;

- f) Assegurar a formação dos colaboradores, sobretudo, em áreas de auditoria de gestão e sistema de base de dados, gestão administrativa e processuais;
- g) Adotar medidas de melhoria contínua e desempenho positivo de serviços.